

**CONTRATO 690-SEMGES/ASSEPRO/2024**  
**NUP: 9.435366/2024**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR,  
E A EMPRESA ELETRISUL COMÉRCIO DE  
MERCADORIAS E REPRESENTAÇÕES LTDA,  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o. 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 09 de Julho, situada na Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco, nesta cidade, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social, o Senhor **GABRIEL SOUSA DE PAULA**, matrícula: 955142, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ELETRISUL COMÉRCIO DE MERCADORIAS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, com sede estabelecida na Rua Bento Brasil, n° 297, Bairro Centro, Boa Vista – RR, CEP: 69301050, inscrita sob o **CNPJ n° 34.798.934/0001-32**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua representante legal, o Senhor **NÉRI GILBERTO DA ROCHA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG 3009001771 SSP/RS e CPF 295.905.310-91, domiciliando na Rua Pedro Teixeira, n° 495, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Boa Vista - RR, CEP 69.306-355, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo 6087/2023/SEMGES**, em consequência do **Pregão Eletrônico 143/2023**, homologado em 17/11/2023, nos termos da Lei 8.666/93, à qual as partes se sujeitam inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DIVERSOS SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora, Termo de Referência e neste instrumento contratual, correspondente ao item 5, 6, 7, 8, 9, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 36 e 37.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO.**

**2.1.** Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) O edital pertinente ao **Pregão Eletrônico n° 143/2023** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) Proposta da **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão da licitação e ata de registro de preços
- d) Demais documentos anexados ao Processo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.**

1/10



- 3.1.** A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução;
- 3.2.** Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência e neste instrumento contratual;
- 3.3.** Os itens deverão ser entregues em até **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Fornecimento no Departamento de Gestão de Patrimônio e Suprimentos - DGPS, localizado à Rua: Sebastião Diniz nº. 243, Bairro Centro, no Município de Boa Vista – RR, no horário de 08h00min às 14h00min;
- 3.4.** Os itens que necessitam ser entregues em local diferente do endereço do item 3.3, será informado no ato da emissão da Ordem de fornecimento, sem qualquer ônus para o contratante, ressaltamos ainda que, todos os endereços de entrega dos materiais estão localizados no Município de Boa Vista-RR;
- 3.5.** O prazo para entrega do material será de até **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da data de Fornecimento da Ordem de Entrega pela Contratada;
- 3.5.1.** A Contratada entregará à Contratante os materiais, de acordo com a quantidade estipulada na Ordem de Entrega, que será emitida após o empenho da despesa;
- 3.5.2.** Qualquer solicitação por parte da contratada deverá ser protocolada nesta Secretaria no prazo de até 5 (cinco) dias corridos anterior ao prazo pactuado para entrega do material, sob pena de indeferimento e aplicações de todas as sanções legais previstas;
- 3.6.** Os objetos serão recebidos e aceitos da seguinte forma:
- 3.6.1. Provisoriamente**, em até 05 (cinco) dias da entrega do material.
- 3.6.2. Definitivamente**, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material.
- 3.6.2.1.** Os itens que necessitarem de montagem e/ou instalação deverão ser feitos dentro do prazo estipulado nos itens 3.4.1 e 3.4.2.;
- 3.6.3.** A verificação da qualidade e quantidade do material, mencionada no item 3.4.2., deverá constar em termo circunstanciado, elaborado pelos Fiscais do Contrato ou outro servidor excepcionalmente designado pela Contratante;
- 3.7.** Na hipótese da verificação a que se refere o item 3.6.2 não ser procedida dentro do prazo consignado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 3.8.** O recebimento provisório ou definitivo, ainda que na forma do item 3.6., não exclui e/ou reduz a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 3.9.** A embalagem deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto, desde as dependências da Contratada até a descarga no local indicado no item 3.3.;
- 3.10.** O transporte dos produtos até a entrega será por conta da Contratada, sem qualquer responsabilidade e/ou ônus à Contratante;
- 3.11.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser **substituídos no prazo de até 10 (dez) dias corridos**, a contar do recebimento da

Notificação pela Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem qualquer ônus para a Contratante;

**3.12.** A rotulagem deverá conter obrigatoriamente todas as informações legais, salientando que a ausência de qualquer informação poderá acarretar a rejeição e devolução do material, devendo a Contratada realizar a imediata substituição;

**3.13.** Todos os equipamentos e materiais permanentes deverão ser entregues montados;

**3.13.1.** Quando o equipamento for entregue em embalagem própria e desmontado, a Contratada deverá realizar a montagem e/ou instalação, conforme previsto nas especificações técnicas, bem como realizar a verificação do funcionamento do equipamento adquirido pelo Município, dentro do prazo de recebimento definitivo estabelecido no **item 3.6**, devendo ainda retirar ou substituir todos aqueles que não apresentarem as condições e especificações descritas na proposta e no(s) Pedido(s) de Compra.

**3.14.** A Contratante poderá solicitar à Contratada a entrega de forma parcelada, de acordo com a quantidade estipulada na Ordem de Fornecimento, que será emitida após o empenho da despesa.

#### CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTES.

**4.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 105.789,00** (cento e cinco mil e setecentos e oitenta e nove reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricado pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

**4.2.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, através do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em 02 (duas) vias devidamente atestadas pelos fiscais e as respectivas certidões, após análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM;

**4.2.1.** Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar;

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL. CNPJ: 05.943.030/0001-55 Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130. Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES.

**4.3.** No ato de entrega, a **CONTRATADA** deve apresentar documento fiscal válido, detalhado, correspondente ao fornecimento do objeto;

**4.4.** Ao Fiscal caberá à atestação da nota fiscal/DANFE, referente ao fornecimento do objeto;

**4.5.** Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal/DANFE, a Fiscalização poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à **CONTRATADA** a reapresentação da Nota Fiscal / DANFE, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

**4.6.** Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/DANFE, a Fiscalização comunicará formalmente os fatos à **CONTRATADA** a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente;

**4.7.** A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**;



**4.8.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação do Gestor da pasta, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

**4.9.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93;

**4.10.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras;

**4.10.1.** Nas hipóteses previstas no item 4.10., o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

**4.11.** Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### **DOS REAJUSTES:**

**4.12.** Os preços apresentados na proposta serão fixos e irrevogáveis, salvo na hipótese de o prazo da execução do objeto exceder a 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, desde que a **CONTRATADA** não tenha dado causa ao atraso da execução, que poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice de Pesquisa Ampla ao Consumidor - IPCA.

**4.12.1.** No caso de reajuste, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido a **CONTRATANTE**, que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.

**4.12.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**4.13.3.** No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**4.12.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**4.13.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS.**



**5.1.** A garantia dos materiais deverá ser conforme Anexo I deste instrumento contratual e Termo de Referência, aplicando-se no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor. Caso o fabricante e/ou fornecedor possua uma política de garantia superior à especificada, deverá ser adotada a que melhor beneficie a Administração Pública. Os ônus de substituição dos materiais serão suportados exclusivamente pela contratada;

**5.2.** Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** fica obrigada a reparar eventual defeito com a substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de notificação do defeito, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

**5.3.** Arcar com eventuais custos de transporte e outros necessários à entrega, montagem, instalação e/ou manutenção dos equipamentos, inclusive durante o período de garantia;

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA.**

**6.1.** O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro do corrente ano, conforme caput do Art. 57 da Lei 8.666/93, contados a partir da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

**7.1.** Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

##### **I. Ao CONTRATANTE:**

**a)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, em Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**b)** Notificar por escrito a **CONTRATADA** toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido;

**c)** Exigir a qualquer tempo da **CONTRATADA** os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

**d)** Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93;

**e)** Receber o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93;

**f)** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o disposto ao **item 4.2**;

**g)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

##### **II. À CONTRATADA:**



A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrente da perfeita execução contratual e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Art. 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).
- c) Substituir, reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias e/ou defeitos.
- d) A garantia dos materiais deverá ser conforme **Anexo I** do TR, aplicando - se no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor. Caso o fabricante e/ou fornecedor possua uma política de garantia superior à especificada, deverá ser adotada a que melhor beneficie a Administração Pública. Os ônus de substituição dos materiais serão suportados exclusivamente pela contratada;
- e) Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** fica obrigada a reparar eventual defeito com a substituição, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de notificação do defeito, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- f) Arcar com eventuais custos de transporte e outros necessários à entrega, montagem, instalação e/ou manutenção dos equipamentos, inclusive durante o período de garantia;
- g) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- h) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo mínimo de até **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato;
- j) Garantir a qualidade dos materiais;
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- l) Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**8.1.** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da:

- a) **Unidade Orçamentária:** 02.10.01, **Funcional Programática:** 08.122.0046.2152, **Natureza da Despesa:** 4.4.90.52.99, **Fontes de Recursos:** 1.660 - FNAS, tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 839 de 20/08/2024.
- b) **Unidade Orçamentária:** 02.10.01, **Funcional Programática:** 08.122.0046.2152, **Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.99, **Fontes de Recursos:** Não Vinculados, tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 840 de 20/08/2024.

#### CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES.



**9.1.** O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos Artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos Artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

**9.2.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência da **CONTRATANTE**, de forma imediata e independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, recebendo a **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto entregue.

**9.3.** Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que:

**9.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

**9.3.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto.

**9.3.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**9.3.4.** Comportar-se de modo inidôneo.

**9.3.5.** Cometer fraude fiscal.

**9.4.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**9.4.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à **CONTRATANTE**.

**9.4.2.** Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor inadimplido (Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).

**9.4.3.** Multa Compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (Art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).

**9.4.3.1.** Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do item 9.4.3., de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**9.4.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**9.4.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir integralmente à Contratante pelos prejuízos causados.

**9.5.** As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, a critério da Contratante, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.

**9.6.** Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

**9.6.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**9.6.2.** Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

**9.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.

**9.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**9.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante e/ou Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o Art. 419 do Código Civil.

**9.10.** A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.11.** Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Notificação.

**9.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

**10.1.** A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAIS**, nos termos dispostos no Art. 67 c/c Art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

**10.2.** Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no Art. 57 da Lei 8666/93.

**10.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**10.4.** Em casos de convênio, a **CONTRATADA** deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

**10.5.** Além das obrigações elencadas acima, compete à contratada cumprir com as demais obrigações constantes neste instrumento contratual e do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

**10.6.** O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a **CONTRATADA** e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

**10.7.** O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da **CONTRATANTE**, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo.

**10.8.** O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando à perfeita execução contratual.

**10.9.** Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

**10.9.1.** Os Fiscais do Contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo.



**10.9.2.** Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente ou, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.

**10.9.3.** Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas e/ou defeitos observados;

**10.9.4.** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93).

**10.10.** Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a Orientação Técnica CGM nº 5/2016, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos Artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente contrato, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

**CONTRATANTE:**

**GABRIEL SOUSA DE PAULA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE GESTÃO SOCIAL

**CONTRATADA:**

**NÉRI GILBERTO DA ROCHA**  
ELETRISUL COMÉRCIO DE MERCADORIAS E REPRESENTAÇÕES LTDA

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** BRUNO ROBERTO ATKINSON FIGUEIRA

**MATRÍCULA:** 958980

**NOME:** IZADORA ARAÚJO SILVA ALVES

**MATRÍCULA:** 852823



Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES  
Assessoria de Processos - ASSEPRO



CONTROLE DA ARP 271-SEMGES/ASSEPRO/2023						1ª SOLICITAÇÃO CONTRA-TO 690-SEMGES/ASSEPRO/2024	
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Quant.	Valor Total
5	<b>Fogão Elétrico</b> , Material: Aço Inoxidável, Voltagem: 110/127 V, Componentes: 4 Acendedores, Automático, Tímer Digital Sonoro, Uso: Doméstico, Características Adicionais: Tempo De Vidro. Garantia mínima: 12 meses.	UND	7	R\$ 1.350,00	R\$ 9.450,00	7	R\$ 9.450,00
6	Forno Microondas, Material: Aço Inoxidável Capacidade: 30 L, Potência: 1.000 W, Voltagem: 110 V, Características Adicionais: Display, Digital, Relógio, Trava Segurança, Receitas, Cor: Branca, Funções: 5 Tipos De Cardápio, Descongelar. Garantia de 12 meses e assistência técnica em Boa Vista	UND	9	R\$ 698,00	R\$ 6.282,00	9	R\$ 6.282,00
7	Ventilador, Tipo: Parede Aplicação: Ambientes Pequeno, Médio E Grande Porte, Potência Motor: 1/5 HP, Capacidade Ventilação: 220 M3/MIN, Tensão Alimentação: 127/220 V, Consumo Energia: 180W, Características Adicionais: Grade Removível/Chave Liga-Desliga E Controle Velo, Frequência: 50/60 HZ, Rotação: 1.300 RPM. Montado e Garantia mínima de 12 meses.	UND	10	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00		R\$ 0,00
8	Depurador/Exaustor Ar, Aplicação: Residencial Quantidade Bocas: 6 Un, Capacidade Sucção: 398 M3/H, Potência: 360 WATT, Voltagem: 220 V. Com instalação e Garantia mínima de 12 meses.	UND	5	R\$ 577,00	R\$ 2.885,00		R\$ 0,00
9	Máquina Costura Tecido, Tipo: Industrial Função: Ponto Conjugado, Tensão Alimentação: 110/220 V, Características Adicionais: 2 Agulhas, 4 Fios, Lubrificação Automática, Tipo Ponto: Overloque, Tipo Gabinete: Madeira, montada e garantia mínima de 12 meses.	UND	3	R\$ 3.080,00	R\$ 9.240,00	3	R\$ 9.240,00
12	Espelho, Material: Vidro Com Revestimento Metálico, Formato: Retangular, Espessura: 3 MM, com aproximadamente o comprimento: 50 CM, Largura: 30 CM, Características Adicionais: Com Moldura.	UND	16	R\$ 62,00	R\$ 992,00	10	R\$ 620,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES  
Assessoria de Processos - ASSEPRO



14	Pedestal porta banner, Suporte Material: Metal, Aplicação: Suporte Para Banner, Características Adicionais: Pintura Eletrostática E Altura Regulável, de aproximadamente: 2,20 M, Largura: 1,20 M, Cor: Preta. Garantia mínima de 30 dias contra defeito de fabricação.	UND	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00	5	R\$ 500,00
15	Relógio, Material: Alumínio, tipo: Parede, Mostrador: Analógico, funcionamento: Pilha, Características Adicionais: Aro Em Alumínio Escovado, Diâmetro: 25 CM, espessura: 4 CM, Cor: Branca, tipo Vidro: Cristal Mineral	UND	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00	10	R\$ 1.000,00
16	Tripé, Material: Alumínio Extrudado, Altura Máxima: 2 M, Peso: 3,5 KG, Capacidade: 48 KG, Aplicação: Suporte Caixas Acústicas, Características Adicionais: Articulação Em Náilon, garantia mínima de 3 (três) meses	UND	2	R\$ 163,00	R\$ 326,00	2	R\$ 326,00
17	Mangueira Jardim, Material: Pvc E Poliéster Trançado, Diâmetro: 1/2 POL, Pressão Máxima: 12 BAR. Comprimento: 50 M, Cor: Cristal, Características Adicionais: Três Camadas Intermediária de Pvc Transparente.	UND	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00	10	R\$ 1.500,00
18	Carrinho Mão, Material Caçamba: Chapa Aço Material Chassi: Tudo Aço com Luva Para Proteção das Mãos, Material Pés: Chapa Aço Repuxada, Material Travessa: Chapa Aço, Tipo Travessa: Suporte Dianteiro Caçamba, Material Eixo: Aço, Material Arruela Fixação: Aço, Material Braçadeira: Aço, Quantidade Roda: 1, Tipo Roda: Pneu Com Câmara, Medida aproximadamente: 2,50 X 8, Espessura Caçamba: 0,60 MM, Capacidade Caçamba: 55 L, Comprimento Eixo: 1 POL, Espessura Chapa Reforço Eixo: 2 MM, Diâmetro Tubo Chassi: 1 1/4 POL, Espessura Chapa Pé: 2 MM, Espessura Travessa: 2 MM, Material Reforço Eixo: Chapa Aço, montado e garantia mínima de 3 (três) meses.	UND	6	R\$ 179,00	R\$ 1.074,00	4	R\$ 716,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES  
Assessoria de Processos - ASSEPRO



21	Guilhotina, Material: Chapa Aço, Tipo: Portátil Comprimento Lâmina de aproximadamente: 36 CM, Funcionamento: Manual, Capacidade Corte: 15 FL, Características Adicionais: Peso 5 Kg, Dimensões: 340 X 500, Dimensões Tampa: 340 X 500 MM, Material Lâmina: Aço Temperado Oxidado, Descida De Lâmina: Posição DeAblicuidade, Tipo Corte: Suave, Base De Corte: Chapa Metálica, Corte: Milimetrado, Abertura Máxima Do Corte: 36 CM, Profundidade Corte: 35 CM, Largura Mínima Última Tira: 2 CM, Régua: Milimetrada, Esquadros: Lateral E Central, Cor: Cinza. Garantia mínima de 12 meses.	UND	4	R\$ 215,00	R\$ 860,00	2	R\$ 430,00
22	Maquina Manual de Encadernar, Tipo: Mesa Material: Ferro, Tratamento Superficial: Pintura Em Epóxi, Comprimento de aproximadamente: 50 CM, Largura: 40 CM, Altura: 10 CM, Capacidade Folhas: 20, Numero Perfuradores: 60. Garantia mínima de 3 meses.	UND	2	R\$ 605,00	R\$ 1.210,00	2	R\$ 1.210,00
23	Roçadeira Manual, Tipo Motor: Gasolina, Potência Motor: 1,7 KW, Tipo Cortador: Fio Náilon E/Ou Lâmina Aço, Rotação: 12.300 RPM, Peso Aproximado: 7,30 KG, Características Adicionais: Lateral, Aplicação: Corte Gramma, Capim, Pasto, Arbusto, Capoeiras e Pe, Tipo: Costal, montada e testada com Garantia mínima de 12 Meses	UND	2	R\$ 920,00	R\$ 1.840,00		R\$ 0,00
24	Martelete, Tipo: Rompedor, Potência: 1.100 W Rotação: 1.300 A 2.900 RPM, Tensão Alimentação: 220 V, Características Adicionais: Força Impacto 5,6 Joules. montada e testada com Garantia mínima de 12 Meses.	UND	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00	2	R\$ 1.600,00
26	Rádio Transceptor, Tipo: Portátil, Potência Transmissão: 1 A 5 W, Frequência Operação: 136 A 174 MHZ, Operação: Transmissor E Antena Integrados, 16 Canais, Acessórios: Microfone Embutido, Clip Removível, Bateria, Base, Características Adicionais: Vhf, Eliminador Ruído, Alto Falante Embutido, Alcance: 3 KM, Velocidade Mínima: 54-55 MB. montada e testada com Garantia mínima de 12 Meses contra defeito de fabricação.	UND	4	R\$ 690,00	R\$ 2.760,00	4	R\$ 2.760,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES  
Assessoria de Processos - ASSEPRO



27	Poste para Vôlei, confeccionado em tubo de aço carbono, diâmetro de 3" polegada, com altura aproximadamente até 3,60m com regulagem de altura e ganchos de segurança para rede, catraca em ferro fundido com manivela para esticar cabo de aço, com desmontagem.	UND	10	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00	10	R\$ 9.000,00
28	Trave para Futebol de Salão - desmontável, em perfil tubular de aço com 3", parede de 2.25mm; com requadro, acabamento em pintura eletrostática; medindo aproximadamente 3,00m x 2,00m internamente, com dispositivo de fixação de rede c/ 20cm de distância entre ambos; para fixação inferior traseiro com tubo de 1" de diâmetro x 90cm, interligado ao tubo superior; com arco de 1 polegada formarão a armação para sustentação e caimento da rede; conforme modelo oficial para modalidade;	UND	10	R\$ 1.350,00	R\$ 13.500,00	10	R\$ 13.500,00
29	Traves para campos de futebol oficial, confeccionada em tubos metálicos galvanizados de 4 polegadas, na chapa 11, medindo aproximadamente 7,32 metros de largura, por 2,44 metros de altura, com astes para fixação de rede.	UND	2	R\$ 2.750,00	R\$ 5.500,00	2	R\$ 5.500,00
31	Equipamento / Acessórios Desporto, Material: Madeira Maciça, Tipo: Mesa De Jogo Pebolim Dimensões: Comprimento de aproximadamente 1,36, Largura 0,78 Atura 0,87 CM, Características Adicionais: Com Bonecos Em Polipropileno, Varões Passantes Embutido. Montada com garantia mínima 03 meses.	UND	2	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00	2	R\$ 2.400,00
32	Bomba c/bico para encher bolas bomba - Material Corpo: Pvc, Material Bico: Aço Inoxidável, Tamanho: Tamanho Médio, Características Adicionais: Dupla Ação.	UND	5	R\$ 27,00	R\$ 135,00	5	R\$ 135,00
33	Brinquedo Kit Jogo de Dardo com Alvo e 4 Dardos Tamanho Aproximado Da Embalagem de aproximadamente:L:31XP:2XA:43CM Peso Aproximado Do Item: 255G Tipo De Produto: Jogo De Dardos Super Com 4 Dardos	UND	10	R\$ 59,00	R\$ 590,00	10	R\$ 590,00
36	Tenda modelo pirâmide, medindo 8x8m: Material: Lona Pvc, Tratamento Superficial:	UND	5	R\$ 4.560,00	R\$ 22.800,00	3	R\$ 13.680,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES  
Assessoria de Processos - ASSEPRO



	Impermeabilizado, Material Armação: Metal, Tipo: Pirâmide, Comprimento de aproximadamente: 8 M x Largura: 8 M, com garantia mínima de 12 meses.						
37	Tenda modelo pirâmide, medindo 10x10m, Material: Lona PV, Material Armação: Metalon, Material Espeque: Chapa Aço 14 Pol, Aplicação: Abrigo, Características Adicionais: Pilar 15x15 Cm, Ponteiros, Cabos Aço, Calha, Tipo: Tenda, Cor: Branca, Comprimento de aproximadamente: 10 M x Largura: 10 M x Altura: 3,80 M, com garantia mínima de 12 meses.	UND	5	R\$ 8.450,00	R\$ 42.250,00	3	R\$ 25.350,00
<b>TOTAIS</b>					<b>R\$</b>		
					<b>140.344,00</b>	<b>R\$ 105.789,00</b>	





Prefeitura Municipal de  
Boa Vista



Sistema de Serviços  
ao Cidadão

## REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo contrato\_690\_\_eletrisol\_comercio\_\_proc.\_6087.2023.pdf do documento **00000.9.435366/2024** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
BRUNO ROBERTO ATKINSON FIGUEIRA 036.136.122-08	17/09/2024 11:00:58 LOGIN E SENHA
IZADORA ARAUJO SILVA ALVES 003.067.612-62	17/09/2024 11:03:03 LOGIN E SENHA
GABRIEL SOUSA DE PAULA 683.740.972-72	17/09/2024 13:11:25 LOGIN E SENHA
ELETRISUL COMÉRCIO DE MERCADORIAS E REPRESENTAÇÕES 34.798.934/0001-32	18/09/2024 16:04:22 LOGIN E SENHA

